



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento define a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta as devidas características e definições para a futura contratação que suprirá as devidas necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Pitanga PR conforme exige a Lei nº14.133/2021.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O Estudo Técnico Preliminar deve seguir de obrigatoriedade as condicionantes estabelecidas na Lei nº14.133.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos em seu Inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, X, XI.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos dos Incisos de I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, X, XI, XII, XII.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2. JUSTIFICATIVA

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, §1º.

Inciso I – Da necessidade de contratação:

O presente ETP tem por objetivo esclarecer às necessidades desta secretaria e seus departamentos conforme as demandas rotineiras de cada departamento.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

A contratação em especifica vem de encontro com as condicionantes **do convênio firmado entre o Município de Pitanga e o Governo do Estado através do IAT – Instituto Água e Terra**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável – Departamento de Meio Ambiente.

Este é a realização do programa denominado **6º ciclo do Programa Castrapet** a se realizar no Município de Pitanga, em meados do primeiro semestre de 2026 ocorreu a realização do 5º ciclo, qual teve grande impacto positivo, o ciclo anterior já foi finalizado, e o município está em dia com a prestação de contas, sendo assim foi contemplado com o próximo ciclo através do novo **Convênio sob nº041/2026**.

O Município de Pitanga foi contemplado para participar do Programa de Esterilização Permanente de Cães e Gatos do Governo do Estado do Paraná, o Castrapet-PR. O programa destinará ao município o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), que será utilizado para a execução das ações previstas.

O valor total da **contrapartida no 6º ciclo será de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)** o qual será distribuído da seguinte forma: **R\$ 500,00 (Quinhentos reais em impressão de cartilhas educativas e R\$ 1.000,00 (Um mil) reais em intensificação de vacinação antirrábica e R\$ 2.000,00 (Dois mil) reais em placas voltadas a biodiversidade.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

O Castrapet-PR desempenha um papel essencial na gestão ética e responsável da população de cães e gatos, contribuindo diretamente para o controle de zoonoses, como a esporotricose, que tem se tornado cada vez mais prevalente no Estado do Paraná.

O CastraPet, Programa Permanente de Esterilização de Cães e Gatos no Paraná, é uma iniciativa do Governo Estadual, coordenada pelo Instituto Água e Terra (IAT).

Este programa amplo de esterilização abrange tanto cães quanto gatos, incluindo machos e fêmeas, com o objetivo de enfrentar os desafios decorrentes do aumento descontrolado da população de animais domésticos.

Por meio de parcerias municipais, conscientização e uma abordagem abrangente, o programa visa criar um ambiente mais saudável e compassivo para nossos companheiros de quatro patas <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/CastraPet-Parana>>.

Justifica-se para cumprir a contrapartida: **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos) reais** dividido da seguinte forma conforme plano de trabalho e anexos: **R\$ 500,00 (Quinhentos) reais em impressão de cartilhas educativas e R\$ 2.000,00 (Dois mil) reais em placas voltadas a biodiversidade**, objetivo deste processo.

Já a contrapartida de R\$ 1.000,00 (Um mil) reais em intensificação de vacinação antirrábica já foi adquirida através de procedimento distinto, já licitado e vigente (contrato nº 114/2026).

Ambos são materiais de consumo, porém as cartilhas são materiais de sinalização visual e distribuição gratuita.

A licitação visa garantir a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública, observando os princípios da economicidade, legalidade e eficiência, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações).

Tendo explanado a necessidade e importância da contratação, salienta-se ainda a necessidade de um processo através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

3. OBJETO

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei.

Inciso II– Da definição do objeto:

Dispensa de Licitação com base no art. 75 da Lei 14.133/2021 para contratação de empresa apta para impressão de Cartilhas Educativas Personalizadas (impressão de modelo padrão) e fabricação de Placas de Biodiversidade Personalizadas (modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

padrão) em atendimento ao **Convênio nº041/2026** - Programa de Esterilização Permanente de Cães e Gatos do Governo do Estado do Paraná, o Castrapet-PR 6º Ciclo, firmado com o Governo do Estado através do IAT – Instituto Água e Terra conforme necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas presentes neste termo.

Impressão de Cartilhas Educativas Personalizadas (modelo padrão do convênio) em atendimento ao Convênio nº041/2026 celebrado entre o Município de Pitanga e o Instituto Água e Terra – IAT – Programa de Esterilização Permanente de Cães e Gatos do Governo do Estado do Paraná – 6º Ciclo.

Fabricação de Placas de Biodiversidade Personalizadas (modelo padrão do convênio) em atendimento ao Convênio nº041/2026 celebrado entre o Município de Pitanga e o Instituto Água e Terra – IAT – Programa de Esterilização Permanente de Cães e Gatos do Governo do Estado do Paraná – 6º Ciclo.

TABELA 01: DESCRIÇÃO DO OBJETO

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, §1º.

Inciso II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual: Seguindo o Plano Anual de Contratações, bem como este ETP e o Termo de Referência a serem elaborados para discriminar todas as especificações e características técnicas dos objetos, bem como as questões de dotação orçamentária, projeto básico e executivo, e demais documentos complementares seguiram para elaboração.

Não há previsão específica de procedimento desta contratação no Plano Anual de Contratações, existe a previsão da aquisição dos insumos veterinários para atender as demandas fora do convênio firmado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação seguirá os parâmetros regulamentados na Lei nº14.133/2021 atendendo os critérios nela estabelecidos.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Todo parâmetro estipulado neste ETP está em pleno acordo com a legislação vigente, todas as etapas para uma contratação eficiente estão sendo seguidas.

Portanto esta contratação prevê uma **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Com relação ao Art. 72 da Lei 14.133 o processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa de licitação**.

Inciso I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Correspondente a Lei, este é o Estudo técnico preliminar, no seu contexto há informações detalhadas sobre a contratação e justificativas, além dos demais documentos complementares como Termo de Referência, orçamentos entre outros.

Inciso II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

Art. 23 § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

Inciso IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

A contratação está de acordo com o **§ 1º inciso IV do Art. 23**, onde foram efetuadas cotações no mercado local e municípios vizinhos para embasamento de preços. Ainda justifica-se a contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** pelo valor, qual a inviabilidade de um procedimento completo através de pregão garante vários custos adicionais ao Município.

Com relação ao Art. 72 da Lei 14.133 o processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa de licitação**.

Inciso III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Haverá solicitação do parecer jurídico quando estiver na fase de tramitação do procedimento.

Inciso IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Haverá solicitação do parecer contábil quando estiver na fase de tramitação do procedimento.

Inciso V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

O mesmo atende os requisitos mínimos, onde a impressão das cartilhas deverá seguir padrões do Estado e a fabricação das placas também, as artes são padrão e modelo já definido. Como em todo e qualquer processo são consultadas e solicitadas certidões válidas ao fornecedor para prosseguir com o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Inciso VI – razão da escolha do contratado:

Foram considerados valores estipulados pelo próprio convênio a aquisição dos objetos, onde os mesmos não são determinados por quantitativo, sendo assim dentre as cotações recebidas tem-se uma adequação de quantitativos e valores para atender ao Plano de Trabalho do convênio firmado.

A seguir:

- **Tabela de demonstrativo referente as cartilhas:**

FORNECEDOR	QUANTIDADE
Valdair Moreira De Oliveira - Artepel – 67.939.118/0001-50	35
Cinelandia Fotos e Vídeos Ltda – 17.872.804/0001-83	35
Fabio Augusto Oliveira Da Fonseca - Gráfica Mazza – 64.729.316/0001-00	35

TABELA 02: DOS FORNECEDORES

- **Tabela de demonstrativo referente as placas:**

FORNECEDOR	QUANTIDADE
Valdair Moreira De Oliveira - Artepel – 67.939.118/0001-50	17
Fabio Augusto Oliveira Da Fonseca - Gráfica Mazza – 64.729.316/0001-00	17
Cinelandia Fotos e Vídeos Ltda – 17.872.804/0001-83	17

TABELA 2.1: DOS FORNECEDORES

Em análise aos orçamentos recebidos, o quantitativo é o mesmo, o valor unitário varia (**tabela 04**), mas mesmo que multiplicando valores unitários a quantitativos menores, o valor unitário é o que prevalece par atender o valor estipulado no convênio.

O fornecedor **Artepel – CNPJ nº67.939.118/0001-50** é escolhido considerando o **valor unitário** de cada objeto, oque impacta diretamente no **quantitativo** e o **valor total** que se resulta em R\$500,00 (quinhentos reais) em cartilhas e R\$2.000,00 (dois mil reais) em placas, atendendo as condicionantes do convênio.

Além dos critérios de **VALORES** foram considerados os critérios de **DOCUMENTAÇÃO** para aptidão da contratação do fornecedor, em anexo toda documentação.

Inciso VII – justificativa de preço:

O preço do objeto contempla a impressão e entrega das cartilhas modelo padrão do convênio com o IAT sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- **CARTILHAS** – Formato A4 aberto (29,7×21,0 cm); fechado 15×21 cm; Capa Couché 120 g; Miolo Couché 90 g; Cores 4×4 (colorida); 1 dobra/2 grampos; 12 páginas; sem verniz, incluso entrega (frete), acondicionamento apropriado, qualidade na impressão e resolução, demais tributos e impostos sobre o objeto. Modelo padrão em anexo.

O preço do objeto contempla a fabricação de placas, impressão sobre elas e entrega conforme modelo padrão do convênio com o IAT sendo:

- **PLACAS** – Tamanho: 80 cm x 60 cm no mínimo, para garantir visibilidade. (formato vertical); Material: Deve ser durável e resistente a intempéries (plástico); Design: Atraente e com boa legibilidade, utilizando ícones e imagens que facilitem a compreensão do conteúdo. Evitar muita informação para que não fique poluído; Texto: Placas de Educação Ambiental na Causa animal. Deve ser em linguagem acessível, com letras de tamanho legível à distância; Devem conter o Brasão do Governo do Estado, junto ao do Município. Modelo padrão em anexo.

A escolha do **preço menor** (unitário e global), ocorreu a partir de uma análise através da orçamentação adquirida e apresentada.

- **Tabela de demonstrativo de preços orçados referente as cartilhas:**

FORNECEDOR	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Valdair Moreira De Oliveira - Artepel – 67.939.118/0001-50	35	14,29	500,15
Cinelandia Fotos e Vídeos Ltda – 17.872.804/0001-83	35	16,40	574,00
Fabio Augusto Oliveira Da Fonseca - Gráfica Mazza – 64.729.316/0001-00	35	21,31	746,00

TABELA 03: JUSTIFICATIVA DE PREÇOS CARTILHAS

FORNECEDOR	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Gráfica Avenida – M. A. Uliana	150	10,00	1.500,00
Artepel – Josimar Cordeiro	125	12,00	1.500,00
Gráfica Dimensão – Yasmin Rodrigues Santos	150	11,00	1.650,00

TABELA 3.1: DO HISTÓRICO DO MESMO ITEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Com relação ao item **CARTILHAS**, o mesmo já foi contratado recentemente para atender o mesmo programa, mas em outro convênio, sendo assim se justifica os valores unitário devido condições específicas do convênio, qual para cada convênio exige-se **um valor determinado** e um determinado objeto, oque impacta diretamente no **quantitativo a licitar**.

No convênio passado o valor repassado para aquisição de cartilhas foi de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que impacta diretamente no quantitativo, pois quanto maior o montante de material a produzir menor o custo unitário deste.

Sendo assim quanto menor o quantitativo maior o custo unitário dos objetos.

- **Tabela de demonstrativo de preços orçados referente as placas:**

FORNECEDOR	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Valdair Moreira De Oliveira - Artepel – 67.939.118/0001-50	17	117,65	2.000,05
Fabio Augusto Oliveira Da Fonseca - Gráfica Mazza – 64.729.316/0001-00	17	122,00	2.074,00
Cinelandia Fotos e Vídeos Ltda – 17.872.804/0001-83	17	125,00	2.125,00

TABELA 3.2: JUSTIFICATIVA DE PREÇOS PLACAS

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, **§1º**.

Inciso III – requisitos da contratação:

A contratada deverá seguir os critérios de qualidade para impressão e entrega dos objetos em atendimento ao convênio entre o Município e o Estado, em prol do cumprimento da contrapartida do Programa de Esterilização Permanente de Cães e Gatos do Governo do Estado do Paraná, o Castrapet-PR.

Para o fornecimento do objeto pretendido o fornecedor deverá apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A entrega ocorrerá na Secretaria de Compras, Patrimônio e Logística do Município de Pitanga, na Rua Vanderlei João Vieira Cleve, 711, Bairro Santa Regina, Pitanga-PR. No horário das 08h30min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h00min.

Não serão considerados cobranças de entregas que não possuem Nota de Empenho.

A Dispensa de Licitação terá vigência contada a partir da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município até 31 de Dezembro de 2026 em atendimento aos prazos estabelecidos no Art. 94 da Lei 14.133/2021.

Demais condicionantes e detalhamentos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Todo quantitativo estipulado é com base em uma análise técnica e estatísticas de previsão de possíveis necessidades eventuais e futuras.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

III – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, §1º.

Inciso IV – estimativas das quantidades para a contratação:

As quantidades são conforme necessidades já estabelecidas no convênio, as quantidades não foram definidas pela secretaria requisitante:

FIGURA 01: DISCRIMINAÇÃO DAS QUANTIDADES EM VALOR (R\$)

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Despesas Correntes	Custo total	Prazo para aplicação
Soma de Despesas Correntes R\$		
Despesas de Capital		
Instituto Água e Terra Dotação Orçamentária: F6931 1854 123 8206 - Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental Elemento de despesa: 3390.39.50 Serviço Médico – Hospital, Odontológico e Laboratoriais Fonte: 500	Serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos – R\$ 35000,00 (trinta e cinco mil reais)	Mês dez, a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
Contrapartida do Município Red. 705 – Fonte. 1000 Red. 714 – Fontes. 1000/511 Red. 725 – Fonte. 1000	Impressão de cartilhas de Protegendo os animais R\$ 500,00 (quinhentos reais) – equivalente a 10% de acordo da tabela do IPARDES	Mês seis, a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
Contrapartida do Município Red. 705 – Fonte. 1000 Red. 714 – Fontes. 1000/511 Red. 725 – Fonte. 1000	Intensificação de vacinação Antirrábica R\$ 1000,00 (um mil reais) – equivalente a 10% de acordo da tabela do IPARDES	Mês seis, a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
Contrapartida do Município Red. 705 – Fonte. 1000 Red. 714 – Fontes. 1000/511 Red. 725 – Fonte. 1000	Biodiversidade R\$ 2000,00 (dois mil reais) – equivalente a 10% de acordo da tabela do IPARDES	Mês seis, a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
VALOR TOTAL		R\$ 38500,00

Fonte: Plano de aplicação.

Essa é uma previsão estimada com base no **convênio nº041/2026**, onde a dispensa de licitação permite atendimento da demanda de forma eficiente, considerando os valores já definidos no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

As quantidades para aquisições são imediatas, em prol do cumprimento da contrapartida, sendo assim serão adquiridas todas de uma única vez.

- **O quantitativo previsto e estimado em atendimento a demanda:**

QT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
35	Unid.	Impressão de Cartilhas Educativas Personalizadas (modelo padrão do convênio) em atendimento ao Convênio nº041/2026 celebrado entre o Município de Pitanga e o Instituto Água e Terra – IAT – Programa de Esterilização Permanente de Cães e Gatos do Governo do Estado do Paraná – 6º Ciclo.
17	Unid.	Fabricação de Placas de Biodiversidade Personalizadas (modelo padrão do convênio) em atendimento ao Convênio nº041/2026 celebrado entre o Município de Pitanga e o Instituto Água e Terra – IAT – Programa de Esterilização Permanente de Cães e Gatos do Governo do Estado do Paraná – 6º Ciclo.

TABELA 04: TABELA DOS OBJETOS E QUANTITATIVOS

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, §1º.

Inciso V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Para fins de elaboração da estimativa de preços e definição do valor de referência para o processo, foi realizado **pedido de cotações de preços**, as mesmas encontram-se anexas ao processo, com finalidade de garantir as regras estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos, e detalhadas na **tabela 05 e 5.1**.

A estimativa de preço tem por objetivo garantir a adequação dos valores à realidade de mercado, a competitividade do certame e a economicidade para a administração pública, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

O preço é de acordo com a base de cotações e seguindo os parâmetros da Lei nº14.133/2021.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Ainda relata-se sobre o quesito preço/valor o artigo abaixo da Lei nº14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, **§1º**.

Inciso VI – estimativa do valor da contratação:

O meio de pesquisa utilizado está anexado no processo para embasamento de custos **unitários** do objeto.

• Tabela de demonstrativo de preços orçados referente as cartilhas:

FORNECEDOR	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Valdair Moreira De Oliveira - Artepel – 67.939.118/0001-50	35	14,29	500,15
Cinelandia Fotos e Vídeos Ltda – 17.872.804/0001-83	35	16,40	574,00
Fabio Augusto Oliveira Da Fonseca - Gráfica Mazza – 64.729.316/0001-00	35	21,31	746,00

TABELA 05: DAS COTAÇÕES DE PREÇO

• Tabela de demonstrativo de preços orçados referente as placas:

FORNECEDOR	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Valdair Moreira De Oliveira - Artepel – 67.939.118/0001-50	17	117,65	2.000,05
Fabio Augusto Oliveira Da Fonseca - Gráfica Mazza – 64.729.316/0001-00	17	122,00	2.074,00
Cinelandia Fotos e Vídeos	17	125,00	2.125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Ltda – 17.872.804/0001-83

TABELA 5.1: DAS COTAÇÕES DE PREÇO

Foram repassadas as seguintes informações aos fornecedores: O convênio **EXIGE** um determinado **VALOR** para cumprimento da demanda, sendo assim: **R\$ 500,00** (Quinhentos) reais em impressão de cartilhas educativas e **R\$ 2.000,00** (Dois mil) reais em placas voltadas a biodiversidade

A contratação se formalizará através de uma **DISPENSA DE LICITAÇÃO** qual tem sua justificativa de necessidade esplanada anteriormente através de um **CONTRATO** com vigência até 31 de Dezembro de 2026.

Foram considerados valores unitários, o que impacta diretamente no quantitativo.

8. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, **§1º**.

Inciso VII – descrição da solução como um todo:

O objeto visa atender às obrigações assumidas no **Convênio nº 041/2026**, celebrado entre o Município de Pitanga e o Instituto Água e Terra – IAT, sendo as cartilhas instrumento essencial para a divulgação de informações claras, acessíveis e padronizadas sobre guarda responsável, bem-estar animal, controle populacional e demais diretrizes do programa estadual.

A solução contempla todas as etapas necessárias para o pleno atendimento da demanda, incluindo a personalização do material gráfico com a identidade visual institucional exigida, a adequação do conteúdo às normas e orientações do convênio, bem como a produção em quantidade suficiente para atender o público-alvo das ações previstas. Dessa forma, garante-se uniformidade das informações, efetividade na comunicação com a população e o cumprimento integral dos objetivos pactuados.

Assim, a adoção dessa solução mostra-se adequada, suficiente e alinhada ao interesse público, atendendo aos requisitos legais, técnicos e operacionais previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convenial vigente.

9. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, **§1º**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Inciso VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal, a opção pelo agrupamento em lotes no procedimento destinado aquisição de bens comuns.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável, sem prejuízo à economicidade, à eficiência e à padronização da contratação, conforme disposto no art. 23, combinado com o art. 40 e o art. 47, que impõem à Administração a obrigação de justificar tecnicamente a forma de contratação escolhida.

Nesse sentido, a própria lei **admite o não parcelamento** quando demonstrado que o agrupamento do objeto em lote único desde que assegure maior eficiência na execução contratual, reduza riscos de incompatibilidade técnica, preserve a integridade do objeto e resulta em melhor custo-benefício para a Administração.

Sendo assim para esta contratação **haverá divisão de lotes**, onde por mais que os objetos sejam considerados materiais de consumo e itens de gráfica, os mesmos estão separados considerando o nicho de mercado onde algumas gráficas podem não fabricar placas, ou vice e versa.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, **§1º**.

Inciso IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

A contratação em atendimento ao convênio, tem como resultados pretendidos a otimização dos recursos públicos, assegurando economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Do ponto de vista da economicidade, a produção centralizada do material padronizado possibilita a obtenção de melhor relação custo-benefício, evitando a fragmentação de aquisições, retrabalhos e gastos adicionais com materiais informativos não uniformes. A adoção de modelo previamente definido pelo convênio reduz custos de criação e revisão de conteúdo, além de assegurar conformidade com as diretrizes do Programa Estadual.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a disponibilização contribui para a racionalização das atividades das equipes envolvidas na execução do Programa de Esterilização Permanente de Cães e Gatos, uma vez que os materiais educativos atuam como instrumento de apoio às ações de orientação e conscientização, diminuindo a necessidade de atendimentos repetitivos e explicações individuais, permitindo que os servidores e colaboradores concentrem esforços nas atividades finalísticas do programa.

No que se refere aos recursos materiais e financeiros garante maior alcance das informações junto à população atendida, reduzindo a necessidade de outros meios de divulgação mais onerosos e assegurando durabilidade e reutilização do material durante a vigência do convênio. Tal medida potencializa os investimentos realizados, ampliando o impacto social das ações com menor dispêndio de recursos.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação demonstram alinhamento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, promovendo o uso racional dos recursos disponíveis e contribuindo para o pleno cumprimento das metas estabelecidas no **Convênio nº 041/2026**, celebrado entre o Município de Pitanga e o Instituto Água e Terra – IAT.

11. PROVIDÊNCIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, §1º.

Inciso X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Quanto a procedimentos eventuais contratuais estarão a disposição os fiscais de contrato conforme a última portaria vigente qual designa os servidores de cada secretaria e de cada departamento correspondente.

FISCAL DE CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- João Reginaldo Oliveira Freitas – Matrícula nº 25084 – Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente.
- Luan Matheus de Oliveira Alves, matrícula nº 50310 – Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente.

FISCAL DE CONVÊNIO:

- João Reginaldo Oliveira Freitas, Diretor de Meio Ambiente, matrícula nº 25084.
- Welton Thiago dos Santos, Fiscal Geral, matrícula nº 50360.

Indico menção da **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO Nº 041/2026:**

9.1 Fica designado, pelo CONCEDENTE, como Gestor deste Convênio, o(a) servidor(a) Rafael Andreguetto, portador(a) do RG nº 4.604.581-1 e CPF nº. 022.017.699-07 e como fiscal o(a) servidor(a) Girlene Maria Pazini Jacob, portador(a) do RG 4.736.107-9 e CPF 716.82.049-68, respectivamente, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos, e pelo CONVENIENTE como gestor(a) o(a) servidor(a) João Reginaldo Oliveira Freitas, Diretor de Meio Ambiente, matrícula nº 25084 e Welton Thiago dos Santos, como Fiscal Geral, matrícula nº 50360.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, §1º.

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes:

Consideram-se contratações **correlatas** aquelas que guardam relação com o objeto pretendido, contribuindo para a execução ou complementação de determinada ação ou projeto, embora possam ser realizadas de forma autônoma. Já as contratações **interdependentes** são aquelas cuja execução está diretamente vinculada à contratação principal, de modo que sua realização é necessária para o adequado desenvolvimento ou cumprimento da ação a que se destinam.

No presente caso, a contratação caracteriza-se como **interdependente**, uma vez que a aquisição dos itens previstos neste processo está diretamente vinculada à execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

da ação estabelecida no convênio firmado entre o Município de Pitanga e o IAT – Instituto Água e Terra.

Os itens a serem adquiridos constituem recursos necessários à execução das atividades previstas no referido instrumento e estão relacionados ao Programa de Esterilização Permanente de Cães e Gatos, sendo sua disponibilização indispensável ao cumprimento das obrigações e metas assumidas pelo Município.

Dessa forma, a presente contratação possui relação direta com a execução do objeto pactuado no convênio, sendo necessária para assegurar a adequada implementação das ações previstas, o atendimento da demanda identificada e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Pitanga.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, §1º.

Inciso XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A contratação apresenta baixo impacto ambiental, restrito ao consumo de papel, insumos gráficos e à eventual geração de resíduos decorrentes do processo de produção.

A responsabilidade pela adoção de medidas mitigadoras caberá integralmente ao fornecedor contratado no ato da fabricação, que deverá utilizar materiais provenientes de fontes legalmente regularizadas, adotar processos produtivos compatíveis com as normas ambientais vigentes e garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e refugos gerados, priorizando a reutilização e a reciclagem sempre que aplicável.

Em razão da natureza do objeto, não se aplica logística reversa de bens, devendo o fornecedor observar a legislação ambiental pertinente durante todas as etapas de execução contratual.

Quanto a definição do quantitativo, fica previsto quantidades baixas dos objetos, com a finalidade de um projeto inicial, a fim de orientar e conscientizar a população, com foco principal nas crianças, visto a cartilha e as placas serem desenvolvidas com linguagem apropriada para esse público, sendo assim a definição de tiragem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

compatível com a real necessidade do convênio contribuirá para evitar desperdícios de material e uso excessivo de recursos naturais. As cartilhas serão **distribuídas no momento da execução das campanhas de castração no Município e em palestras educacionais em escolas, já as placas serão instaladas conforme orientações específicas do convênio.**

14. CONCLUSÃO

Com a nova Lei de Licitações exige-se mais transparência e contextualiza diversos princípios quais já eram correspondidos mas agora mais evidentes eles se destacam.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com relação ao Art. 18 da Lei 14.133 demonstra-se que os critérios para tal processo seguem os elementos estabelecidos em lei, **§1º**.

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

A contratação proposta mostra-se plenamente necessária para o atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Pitanga, considerando a obrigatoriedade de condicionante de **convênio nº041/2026** firmado.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação mostra-se adequada, necessária e compatível com a necessidade a que se destina, atendendo plenamente às obrigações assumidas no **Convênio nº 041/2026**, celebrado entre o Município de Pitanga e o Instituto Água e Terra – IAT.

A contratação está alinhada ao interesse público, às diretrizes do Programa de Esterilização Permanente de Cães e Gatos do Governo do Estado do Paraná – 6º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Ciclo, e aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, verifica-se que a solução proposta é proporcional à demanda identificada, não representando excesso ou insuficiência em relação aos objetivos do convênio, e contribui diretamente para o fortalecimento das ações educativas e preventivas junto à população. A contratação apresenta viabilidade técnica, operacional e financeira, estando devidamente fundamentada nos estudos realizados, o que reforça sua adequação como meio eficaz para o atendimento da necessidade pública identificada.

Conclui-se, portanto, que o processo licitatório em questão é o meio mais apropriado para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços, promovendo a eficiência administrativa e o uso racional dos recursos públicos.

Ivaldo Moura de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Pitanga, 22 de Setembro de 2026.